



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1157/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a SELETA de Coronel Sapucaia/MS”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA HUMANITÁRIA QUADRO BINACIONAL DE CORONEL SAPUCAIA, CNPJ 09.103.977/0001-09, no valor total correspondente até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 12 de março de 2014.


NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com vista a concessão de auxílio à Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS, para custear despesas de transporte de estudantes associados que frequentam curso superior nos Centros Universitários de Amambai, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado a Prefeita Municipal, munido dos seguintes documentos:
Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
Cópia da Ata de Fundação
Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
Certidão Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
Relação de Associados
Plano de Trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 3º - O valor anual do auxílio a ser repassado será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) anual, que será paga em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS a ser pago conforme dispõe o caput deste artigo.

Artigo 4º - Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

§ 1º - A falta da prestação de conta pela Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

§ 2º - São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I** – ofício de encaminhamento;
- II** – extrato bancário do mês, identificando o crédito e os débitos correspondentes;
- III** – nota fiscal da empresa transportadora, comprovando a aplicação dos recursos;
- IV** – formulários de prestação de contas devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de março de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: AD76435D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1158/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com o Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia/MS"

interesses com o Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com o CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA, CNPJ 01.989.169/0001-89, no valor total correspondente até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 12 de março de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 27A4278D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1157/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a SELETA de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA HUMANITÁRIA QUADRO BINACIONAL DE CORONEL SAPUCAIA, CNPJ 09.103.977/0001-09, no valor total correspondente até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 12 de março de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: EE90426C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1156/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a APAE de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei